



PARECER

SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

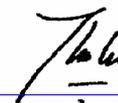
ANO ECONÓMICO DE 2003

Tribunal de Contas
Lisboa, 2005



ÍNDICE

	PONTOS
INTRODUÇÃO	1 - 10
<i>FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS</i>	1
<i>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</i>	2 - 5
<i>IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS</i>	6
<i>METODOLOGIA DE CONTROLO</i>	7 - 8
<i>CONDICIONANTES</i>	9
<i>CONTRADITÓRIO</i>	10
OBSERVAÇÕES	11 - 25
<i>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL</i>	11 - 14
<i>SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLO</i>	15 - 20
<i>FIABILIDADE DAS CONTAS</i>	21
<i>LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES</i>	22 - 25
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC)	26
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	27 - 28
DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE	29 - 30
EMOLUMENTOS A PAGAR	31



INTRODUÇÃO

Fundamento, âmbito e objectivos

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República (e documentação anexa) relativa a 2003, consta do Programa de Fiscalização para 2005, aprovado pelo TC – Tribunal de Contas e teve por objectivo verificar a contabilização adequada das receitas e das despesas bem como a respectiva regularidade e legalidade, a fim de suportar a emissão do parecer cometido ao TC nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Enquadramento normativo

2. Nos termos da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho – LOFAR – Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, que alterou as Leis n.ºs 77/88, de 1 de Julho e 59/93, de 17 de Agosto, a AR é dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e dispõe de património próprio e de serviços hierarquizados, denominados SAR – Serviços da Assembleia da República.
3. São órgãos da administração da AR, o Presidente da AR e o CA – Conselho de Administração cujas competências constam, respectivamente, dos art.ºs 6.º e 15.º do diploma supra mencionado.
4. De acordo com o art.º 49.º do mesmo diploma, o orçamento da AR é aprovado pelo Plenário, previamente à aprovação do OE – Orçamento do Estado.
5. A apresentação das contas da AR ao TC deve conformar-se às Instruções por este estabelecidas, publicadas no DR, I Série, de 13 de Novembro de 1985.

Identificação dos responsáveis

6. De acordo com o disposto no n.º 1, da alínea d) do art.º 15.º da LOFAR, é da competência do CA elaborar a conta da AR, a aprovar pelo Plenário nos termos do n.º 2 do art.º 59.º. A auditoria cujos resultados se relatam, incidiu sobre o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003, da responsabilidade dos membros do CA seguintes:

João Eduardo Guimarães Moura de Sá – Presidente
Fernando Pereira Serrasqueiro – Deputado
João Guilherme Nobre Fragoso Rebelo – Deputado
António João Rodeia Machado – Deputado
João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes – Deputado



Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia – Deputada
Isabel Maria Freire dos Santos Côrte-Real – Secretária-Geral
Joaquim Manuel Militão Ruas – Representante dos Funcionários Parlamentares

Metodologia e técnicas de controlo

7. Para a realização da auditoria procedeu-se, numa primeira fase, à actualização do “*dossiê permanente*” da AR, à análise da conta da gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam e à respectiva revisão analítica. A segunda fase, consubstanciou-se na revisão dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno e apoiou-se na realização de testes de procedimentos e de conformidade a amostras de documentos de receita e despesa. Concluiu-se, à semelhança do que ocorreu em anos anteriores, que o sistema de controlo interno é adequado e assumiu-se que o risco de controlo é médio. Dada a natureza da instituição bem como a das transacções e dos valores em exame, atendendo a que a gestão administrativa está largamente informatizada, assumiu-se que o risco inerente é baixo¹.
8. O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem. As transacções examinadas relativas às receitas representam² a quase totalidade do seu valor no exercício (91%). Quanto às despesas, foi examinada uma amostra aleatória representativa (que corresponde a cerca de 10%³ da despesa), seleccionada pelo método MUS – *Monetary Unit Sampling*. Complementarmente, efectuaram-se verificações, documentais e físicas, a uma amostra de 37 bens em inventário adquiridos no exercício e procedeu-se ao acompanhamento das iniciativas tomadas no sentido de corresponder às recomendações formuladas pelo TC em anos anteriores.

Condicionantes

9. Surgiram, de novo, algumas dificuldades relacionadas com o facto de os módulos que constituem a componente informática do sistema de informação (módulos *RH+* e *GESTOR*) continuarem a não funcionar de forma integrada, com a conseqüente descontinuidade no processamento automático de dados e a necessidade de verificar a correspondência entre a numeração atribuída às operações contabilísticas nos diferentes módulos⁴. Assim, não obstante

¹ Numa escala de “baixo”, “médio” e “alto”.

² Em virtude do seu reduzido número.

³ Correspondente a 114 transacções.

⁴ Já nos Pareceres sobre as contas de 2000 e 2001, aprovados em Maio de 2002 e em Maio de 2003, respectivamente, se referia que não estava concretizada a comunicação automática entre os citados módulos, tendo os responsáveis alegado [nomeadamente no Parecer sobre as contas de 2001] que “*de facto, esta deficiência, que desde logo a Assembleia da República assumiu e procurou resolver, foi objecto de Recomendação no Parecer sobre a Conta de 2000, recebido em 29 de Maio de 2002, sendo certo que, já na resposta elaborada um mês antes em sede de contraditório, se tinha dado esclarecimentos completos sobre esta matéria, e assegurado que, ainda em 2002, o SIGAP-AP [Sistema Integrado de Apoio à Gestão e administração] estaria operacional. No âmbito do contraditório veio agora o CA precisar que “a questão encontra-se ultrapassada desde Novembro de 2004 e com efeitos a partir dessa data”.*



indicações anteriores do CA fazerem prever estarem, entretanto, resolvidas as mencionadas questões de descontinuidade, houve que proceder, de novo, no âmbito da auditoria às contas de 2003, a um conjunto de testes a fim de verificar se da descontinuidade referida não resultou afectada a fiabilidade do sistema contabilístico da AR.

Contraditório

10. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados todos os elementos com responsabilidades no CA em 2003 e o actual CA, para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria. As alegações e comentários apresentados foram subscritos, conjuntamente, pelos membros do CA anterior e constam, na íntegra, do Anexo ao presente Parecer. As questões factuais suscitadas foram objecto de acerto no texto deste Parecer, não se justificando maiores comentários atendendo ao acolhimento e sequência que, na generalidade, o CA deu entretanto – e se propõe dar – às observações do TC.

OBSERVAÇÕES

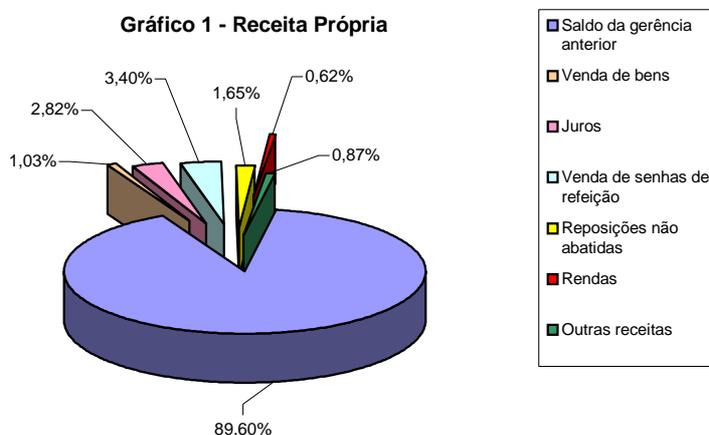
Execução orçamental

11. O OAR - Orçamento da AR para 2003 foi aprovado através das Resoluções n.º 64/2002, de 13 de Novembro, n.º 46-A/2003 e n.º 3/2004, de 22 de Maio e 19 de Dezembro de 2003, respectivamente (orçamentos suplementares) e manteve a mesma estrutura dos anos anteriores.
12. Como se indica no quadro 1, a receita efectiva foi de 80 milhões de euros, representando as transferências do OE 91% daquele montante, correspondendo os 9% remanescentes às receitas próprias. A execução das receitas orçamentais foi de 100%, no tocante às transferências do OE e de 102 %, no que respeita às receitas próprias. No tocante às receitas próprias, verifica-se que o “saldo da gerência anterior” tem um peso preponderante de 89,6%, seguindo-se-lhe a “Venda de senhas de refeição” e os “Juros” que representam, respectivamente, 3,4% e 2,8% (gráfico 1).

QUADRO 1
Execução das Receitas Orçamentais

Receita	Orçamentado Euros	Realizado Euros	Execução %	Estrutura Receita %	Estrutura R. P. %
R. P. - RECEITA PRÓPRIA	7.183.662,00	7.355.922,85	102,4	9,18	100,00
Saldo da gerência anterior	6.591.162,00	6.591.162,00	100,0	8,23	89,60
Venda de bens	90.000,00	75.994,10	84,4	0,09	1,03
Juros	150.000,00	207.489,85	138,3	0,26	2,82
Venda de senhas de refeição	200.000,00	250.367,12	125,2	0,31	3,40
Reposições não abatidas nos pagamentos	100.000,00	121.702,01	121,7	0,15	1,65
Rendas	40.000,00	45.271,50	113,2	0,06	0,62
Outras receitas	12.500,00	63.936,27	511,5	0,08	0,87
TRANSFERÊNCIAS DO OE	72.738.134,19	72.738.134,00	100,0	90,82	-
TOTAL DA RECEITA	79.921.796,19	80.094.056,85	100,2	100,00	-

Fonte: Conta de gerência da AR





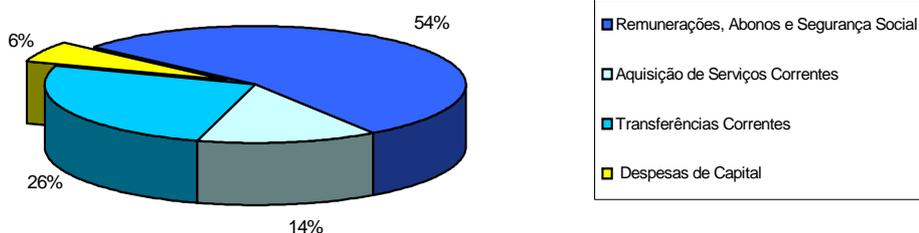
13. As despesas atingiram 73 milhões de euros, correspondendo a 91,3% do orçamento (quadro 2), sendo que as despesas correntes orçamentais tiveram uma execução de 91,7% e, as de capital, de 85,3%. As “remunerações, abonos e segurança social” têm um peso preponderante de 54,6% nas despesas realizadas, seguindo-se-lhes as “transferências correntes”, que representam 25,8% (quadro 2 e gráfico 2).

QUADRO 2
Execução das Despesas Orçamentais, por Classificação Económica

DESPESA	ORÇAMENTADO Euros	REALIZADO Euros	EXECUÇÃO %	ESTRUTURA %
DESPESAS CORRENTES	75.006.210,03	68.787.394,00	91,7	94,21
01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social	42.969.533,00	39.841.721,58	92,7	54,57
01.01 Remun. certas e permanentes/Parlamento	12.664.300,00	12.323.012,57	97,3	16,88
01.02 Remun. certas e permanentes/Pessoal	19.393.017,98	17.842.824,96	92,0	24,44
01.03 Abonos variáveis ou eventuais	8.470.013,02	7.628.703,26	90,1	10,45
01.04 Segurança Social	2.442.202,00	2.047.180,79	83,8	2,80
02.00 Aquisição de Bens e de Serviços Correntes	12.405.729,84	10.127.818,01	81,6	13,87
02.01 Aquisição de bens	2.627.960,01	2.107.134,05	80,2	2,89
02.02 Aquisições de serviços	9.777.769,83	8.020.683,96	82,0	10,98
04.00 Transferências Correntes	19.149.027,19	18.815.809,37	98,3	25,77
04.01 Entidades públicas	9.532.991,00	9.430.729,10	98,9	12,92
04.04 Exterior	488.428,19	265.864,17	54,4	0,36
04.05 Subv. aos part. pol. e camp. eleitorais	8.362.891,00	8.362.721,58	100,0	11,45
04.06 Subvenções com ass. comum. dos deputados	725.456,00	725.374,63	100,0	0,99
04.09 Outras entidades	39.261,00	31.119,89	79,3	0,04
06.00 Outras Despesas Correntes	481.920,00	2.045,04	0,4	0,003
06.01 Dotação Provisional	465.170,00	0,00	0,0	0,00
06.03 Diversos	16.750,00	2.045,04	12,2	0,003
DESPESAS DE CAPITAL	4.958.086,16	4.228.117,43	85,3	5,79
07.00 Aquisição de bens de capital	4.684.039,16	3.979.742,43	85,0	5,45
07.01 Investimentos	4.684.039,16	3.979.742,43	85,0	5,45
08.00 Transferências de capital	274.047,00	248.375,00	90,6	0,34
08.01 Financiamento de Entidades	274.047,00	248.375,00	90,6	0,34
TOTAL	79.964.296,19	73.015.511,43	91,3	100,00

Fontes: Orçamento e conta de gestão da AR

Gráfico 2 - Despesas Realizadas





14. Relativamente ao ano anterior, constata-se que as receitas e despesas registaram um decréscimo de 3,9% e 4,9%, respectivamente (quadros 3 e 4). Releva-se, do lado da despesa, a diminuição registada na rubrica “*Transferências Correntes*”, em virtude de terem ocorrido menores despesas com campanhas eleitorais. Sublinha-se o incremento do nível das disponibilidades financeiras e o aumento do saldo a passar para a gerência seguinte (7 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2003, cfr. ponto 26).

QUADRO 3
Evolução das Receitas

Receita	2002 Euros	2003 Euros	Varição %
RECEITA PRÓPRIA	3.941.060	7.355.923	86,65
Saldo da gerência anterior	3.134.204	6.591.162	110,30
Venda de bens	97.221	75.994	-21,83
Juros	240.252	207.490	-13,64
Venda de senhas de refeição	242.773	250.367	3,13
Reposições não abatidas nos pagamentos	173.546	121.702	-29,87
Rendas	42.564	45.272	6,36
Outras receitas	10.500	63.936	508,90
TRANSFERÊNCIAS DO OE	79.440.065	72.738.134	-8,44
TOTAL DA RECEITA	83.381.125	80.094.057	-3,94

Fonte: Conta de gerência da AR

QUADRO 4
Evolução das Despesas, por Classificação Económica

DESPESA	2002 Euros	2003 Euros	Varição %
DESPESAS CORRENTES	74.198.354	68.787.394	-7,3
01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social	39.436.620	39.841.722	1,0
02.00 Aquisição de Bens e Serviços Correntes	7.982.641	10.127.818	26,9
04.00 Transferências Correntes	26.777.811	18.815.809	-29,7
06.00 Outras Despesas Correntes	1.282	2.045	59,5
DESPESAS DE CAPITAL	2.608.428	4.228.117	62,1
07.00 Aquisição de bens de capital	2.382.079	3.979.742	67,1
08.00 Transferências de capital	226.349	248.375	9,7
TOTAL DA DESPESA	76.806.782	73.015.511	-4,9

Fonte: Conta de gerência da AR



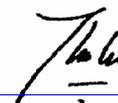
Sistemas de gestão e de controlo

15. No seu Parecer relativo às contas de 2001, o TC sublinhou as vantagens que decorreriam da adopção do POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública pelos serviços da AR, designadamente na perspectiva da utilidade da informação contabilística prestada e anotou que o CA assumira, decididamente, proceder no sentido da adopção do POCP. No âmbito do contraditório relativo às contas de 2002, o CA veio, porém, precisar que estavam por concretizar aspectos fundamentais à citada implementação e, como tal, que não previa concluir a aplicação do POCP para antes do final de 2005⁵.
16. A auditoria confirmou que as contas relativas a 2003 não estão organizadas nos termos do POCP, tendo os responsáveis contactados declarado que as despesas incorridas, até ao presente, com vista à aplicação daquele plano, se cifram em €1.542,60, respeitantes a acções de formação na área financeira e de contabilidade. Não tendo sido fornecidos elementos adicionais quanto a acções desse tipo, ou de outro, realizadas ou simplesmente contratadas, afigura-se urgente a tomada de iniciativas, pelo CA, no sentido de assegurar o cumprimento do objectivo que se fixou, de implementar o POCP até ao final do ano em curso, a que acima se alude.
17. O CA continuou a não elaborar, em 2003, o Plano de Actividades previsto na alínea b) do art.º 15.º da LOFAR⁶.
18. Os testes substantivos efectuados à amostra dos registos de inventário de bens adquiridos na gerência seleccionada - que abrangeram o exame dos processos desde a aquisição até à recepção dos bens, a concordância entre os montantes das facturas e dos registos e a verificação da existência e da apropriada salvaguarda dos bens da AR - não revelaram deficiências. Examinaram-se as situações de registo e de codificação/identificação de bens que, em anos anteriores, registaram deficiências, tendo-se constatado a respectiva resolução.
19. Face à circunstância atrás referida (ponto 9), da não integração que persiste entre módulos do sistema informático, a auditoria comportou procedimentos de verificação da integridade da informação estimados suficientes face aos riscos identificados de descontinuidade no processamento de dados. Os testes realizados revelaram que continua por assegurar a continuidade entre o processamento automático de dados dos módulos da aplicação (módulos *RH+* e *GESTOR*)⁷. Ainda não estavam harmonizadas as rubricas e actividades existentes nos dois módulos, contabilizando o módulo *GESTOR*,

⁵A alínea e) do art.º 19.º da Resolução da AR n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, referente à “Estrutura e competências dos serviços da AR”, estabelece que compete à Direcção de Gestão Financeira “promover a adopção do Plano Oficial de Contas da Assembleia da República e gerir a sua correcta e eficaz aplicação.”

⁶O CA elaborou, em 2004, o seu primeiro Plano de Actividades.

⁷Os SAR informaram que em 2003 não existia ligação automática entre os módulos.



incorrectamente na rubrica “01.02.01 – Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes”⁸, o montante de €11.893,21 relativo ao abono da pensão provisória ao pessoal desligado do serviço para efeitos de aposentação⁹, quando o módulo RH+ registou adequadamente aquele montante na rubrica “01.02.03 – Pessoal Aguardando Aposentação”¹⁰. Trata-se de uma insuficiência recorrente, não superada pela assistência informática prestada - e facturada - à AR por uma firma especializada. Sublinha-se que às inconsistências detectadas se associam irregularidades nas operações contabilizadas (ver ponto 24), o que comprova a materialidade dos erros assinalados. No âmbito do contraditório, o CA referiu que “a questão encontra-se ultrapassada desde Novembro de 2004 e com efeitos a partir dessa data”¹¹.

20. Em matéria de gestão e controlo das viaturas ao serviço de certos Deputados, os auditores assinalaram no Relato sobre as contas de 2001 - e o Parecer sobre as contas de 2002 sublinhou - a necessidade de serem supridas deficiências do sistema em vigor, uma vez que era inviável verificar que todos os percursos efectuados correspondiam a necessidades de serviço, para as quais não tinham sido feitos abonos para transporte. A Resolução da AR n.º 4/2004¹², veio estabelecer que os *“Deputados a quem tenha sido atribuída viatura oficial devem manifestar expressamente a sua opção entre o abono para despesas de transporte ou a utilização da referida viatura”*¹³, medida que, implementada, é susceptível de suprir as deficiências anteriormente assinaladas pelo TC. Cumpre, porém, notar que a resolução das deficiências em causa só se repercutirá em exercícios ulteriores.

Fiabilidade das contas

21. A conta de gerência e documentação anexa relativa a 2003 foi apresentada nos termos das Instruções do TC (cfr. ponto 5) e, tendo em conta os resultados das verificações efectuadas reflecte, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e despesas da AR efectivamente realizadas.

⁸ Por esta rubrica são processadas as “Remunerações certas e permanentes” ao pessoal do quadro dos SAR e dos Gabinetes de apoio ao Presidente e Vice-Presidentes da AR, Secretários e Vice-Secretários da Mesa, Secretário-Geral e Grupos Parlamentares.

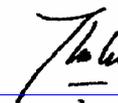
⁹ Até indicação pela Caixa Geral de Aposentações das respectivas pensões definitivas de aposentação.

¹⁰ Os SAR alegaram que as situações ocorridas com funcionários dos SAR, no montante de €5.643,13 ocorreram “por lapso” uma vez que à data existia dotação orçamental na rubrica respectiva. Sobre as situações relacionadas com o pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Vice-Presidentes e aos GP-Grupos Parlamentares, no montante de €6.250,08, os SAR referiram que tais situações ocorreram porque no “plafond” atribuído anualmente aos GP, nos termos do art.º 62.º da LOFAR, desagregado por rubricas no OAR não foi prevista a rubrica “01.02.03- Pessoal Aguardando Aposentação”.

¹¹ O CA alegou ainda que “a descontinuidade entre sistemas, verificada em 2003, não afectou a fiabilidade da informação, pelo que as lacunas referidas ... não se devem ao facto de não existir a referida interligação”. Na verdade, a auditoria constatou que as despesas em questão foram classificadas adequadamente no módulo RH+ e incorrectamente no módulo GESTOR, designadamente em virtude de “em 2003 as rubricas e actividades que existiam no RH+ não estarem harmonizadas com o GESTOR, o que gerava diferenças de classificação” (Cfr. Documento da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, de 12/05/2005, que justifica “...a razão porque o GESTOR não assume algumas rubricas da folha do RH+ correspondente”). Assim, embora a deficiência apontada não resulte só da descontinuidade entre os módulos, o certo é que, na sua origem está, também, a inconsistência da informação eles produzida.

¹² A Resolução da AR n.º 57/2004, de 6 de Agosto, revoga a Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro, alterada pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 7 de Maio e pela Resolução n.º 4/2004, de 9 de Janeiro.

¹³ cfr. alínea c), n.º 7, ponto I, do art.º 1.º.



Legalidade e regularidade das operações subjacentes

22. O exame das operações de receita não revelou incumprimento das disposições legais inerentes à respectiva arrecadação, descrevendo os parágrafos seguintes as observações que suscitou o exame da amostra das operações de despesa.
23. Verificou-se a contabilização inapropriada de uma despesa no montante de € 3.778,89 referente a “transportes”, registada pelo montante de € 2.166,68, uma vez que foi abatida do montante de € 1.612,21 referente a uma “Nota de Crédito”, ademais respeitante ao exercício do ano anterior. Reflectindo a conta de gerência uma contabilidade orçamental, ela deve registar valores brutos de receita e despesa e não o resultado de compensações, aliás como estabelece o princípio da “não compensação”, além do mais contido no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto - Lei de Enquadramento Orçamental¹⁴ que refere que “Todas as despesas são inscritas pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie”¹⁵.
24. Constatou-se que foram imputadas à rubrica “01.02.01 – Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes” despesas no montante de € 6.250,08 e que, simultaneamente, não existia dotação orçamental disponível na rubrica “01.02.03 – Pessoal Aguardando Aposentação” - nas sub-actividades “104 - Gabinete de Apoio dos Vice-Presidentes” e “107 – Gabinetes de Apoio aos Grupos Parlamentares”. À rubrica “01.02.01 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes”, também foi imputado o montante de € 5.643,13, referente aos encargos de Setembro com o pessoal aguardando aposentação - sub-actividade “118-Serviços da AR” – quando, naquele mês, na rubrica adequada “01.02.03 – Pessoal Aguardando Aposentação”, existia dotação disponível para o cabimento e pagamento da despesa. Tais práticas contrariam o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 39.º da Lei n.º 91/2001 que refere que “Nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que, cumulativamente: ... b) A despesa em causa disponha de inscrição orçamental, tenha cabimento na correspondente dotação, esteja adequadamente classificada ...”.
25. A Resolução da AR n.º 4/2004, de 9 de Janeiro, veio estabelecer que, futuramente, o passe social para a cidade de Lisboa deixa de ser atribuído aos Deputados. Cabe, pois, notar - à semelhança do efectuado em anos anteriores – que o montante de € 60.700,90, pago aos Deputados em 2003, referente ao passe social para a cidade de Lisboa¹⁶, não está suportado com os correspondentes documentos comprovativos da aquisição dos passes

¹⁴ Alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto – Lei da estabilidade orçamental, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

¹⁵ Sobre esta matéria os SAR informaram que “...Esta situação aconteceu por lapso ao nível do processamento pelo que serão tomadas as devidas providências para acautelar situações semelhantes de futuro”.

¹⁶ Atribuído nos termos do n.º 5, do título I da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 7 de Maio.



nem abrangido pelas disposições relativas à respectiva isenção de comprovação¹⁷, o que se impunha, até em virtude de os abonos efectuados não terem sido englobados pelo CA nas remunerações dos interessados.

¹⁷ Título XIX da Deliberação referida na nota anterior.

**DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC¹⁸)**

26. O processo das contas da responsabilidade dos elementos que integraram o Conselho de Administração da Assembleia da República entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2003, identificados no ponto 6, está instruído nos termos das Instruções do Tribunal de Contas de 1985. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência, resulta a demonstração numérica que se apresenta a seguir:

DÉBITO

Saldo de abertura	€ 6 591 162,47	
Recebido na gerência	<u>€ 86 702 551,29¹⁹</u>	<u>€ 93 293 713,76</u>

CRÉDITO

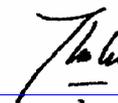
Saído na gerência	€ 86 197 306,00 ²⁰	
Saldo de encerramento	<u>€ 7 096 407,76</u>	<u>€ 93 293 713,76</u>

O saldo de abertura, corresponde ao saldo final da conta de gerência anterior, o qual foi objecto de Parecer do Tribunal de Contas, aprovado pelo Plenário Geral, de 30 de Junho de 2004.

¹⁸ LOPTC – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

¹⁹ Inclui €13.075.564,48 referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

²⁰ Inclui €12.991.726,37 referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

27. A auditoria à conta de 2003 da AR, apresentada pelo respectivo CA, foi executada em conformidade com as normas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações e dos valores subjacentes às quantias e informações constantes da conta (e documentação anexa) foram verificadas numa base de amostragem. A auditoria efectuada constitui, no seu conjunto, uma base aceitável para o TC expressar a opinião que lhe é cometida por lei (cfr. pontos 7 e 8).
28. Com base na auditoria realizada, o TC formula as observações e recomendações seguintes relativamente à conta apresentada e documentos anexos (cfr. pontos 11 a 26):
- a) do processo que visa a aplicação nos SAR, do POCP, apenas se obteve evidência de alguma formação ministrada a pessoal. Assim, recomenda-se que o CA tome, com urgência, todas as iniciativas necessárias no sentido de assegurar o cumprimento do objectivo que se fixou, de implementar o POCP até ao final de 2005 (cfr. pontos 15 e 16);
 - b) constaram-se inconsistências, no montante total de €11.893,21, em virtude da não harmonização das rubricas e actividades, por não estar, ainda, concretizada a comunicação automática entre os módulos da contabilidade (módulos RH+ e GESTOR), anunciada para 2002. Tal insuficiência, teve como consequência a inadequada classificação de despesas no montante indicado. Face ao insucesso das medidas correctivas anunciadas, impõe-se a tomada de novas e mais determinadas iniciativas do CA nesta matéria (cfr. pontos 19 e 24);
 - c) os sistemas de gestão e controlo das viaturas atribuídas a alguns Deputados não são os adequados à verificação da natureza da respectiva utilização. A Resolução da AR n.º 4/2004 veio facilitar aquela verificação mas os seus efeitos só se farão sentir em exercícios ulteriores (cfr. ponto 20);
 - d) detectou-se a contabilização inapropriada, por dedução na despesa, de uma “*Nota de Crédito*” no montante de €1.612,21 (cfr. ponto 23);
 - e) os €60.700,90 pagos aos Deputados, referentes ao passe social para a cidade de Lisboa, não estão suportados pelos correspondentes comprovativos da aquisição, nem abrangidos pelas disposições relativas à respectiva isenção de comprovação, como se impunha



Tribunal de Contas

para pagamentos não agregados nas remunerações dos interessados. Esta situação está, entretanto, alterada face aos termos da Resolução da AR n.º 4/2004 (cfr. ponto 25).

DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

29. Exemplares deste Parecer deverão ser remetidos ao Presidente da AR, bem como ao Presidente do CA da AR e aos responsáveis pela gerência de 2003, identificados no ponto 6.
30. Após cumprimento das diligências que antecedem, proceder-se-á à divulgação do Parecer e seu Anexo nos meios de comunicação social e na Internet.

EMOLUMENTOS A PAGAR

31. São devidos emolumentos nos termos do art.º 9 n.º 1 do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, no montante de €7.647,61.

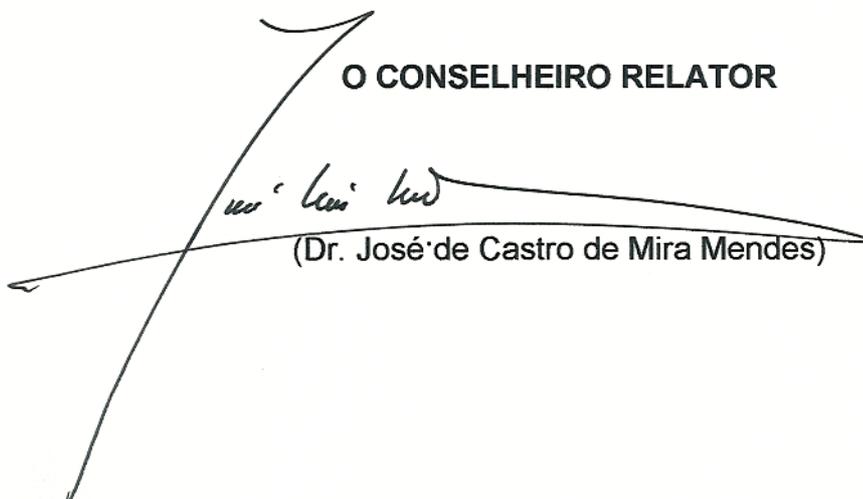
Tribunal de Contas, aprovado em sessão de *13 de Julho de 2005*

O CONSELHEIRO PRESIDENTE



(Dr. Alfredo José de Sousa)

O CONSELHEIRO RELATOR



(Dr. José de Castro de Mira Mendes)

**OS CONSELHEIROS**

(Dr. Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira)

(Dr. José Alves Cardoso)

(Dr.ª Helena Maria Ferreira Lopes)

(Dr. Manuel Raminhos Alves de Melo)

(Dr. Adelino Ribeiro Gonçalves)

(Dr. António José Avérous Mira Crespo)

(Dr. João Pinto Ribeiro)

(Dr.ª Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

(Dr. Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)



Tribunal de Contas

(Dr. José Luís Pinto Almeida)

(Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno)

(Dr. Lídio José Leite Pinheiro de Magalhães)

(Dr. Manuel Roberto Mota Botelho)

(Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira)



FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Maria da Conceição Antunes - Auditora - Coordenadora
António Botelho de Sousa - Auditor - Chefe

Equipa Técnica

Maria João Silveira - Técnica Verificadora Superior Principal
Antónia Nobre Pires - Técnica Verificadora Superior de 2ª Classe
Maria do Céu Gonçalves - Técnica Verificadora Especialista Principal

Colaboração na selecção da amostra

João Carlos Sequeira - Técnico Verificador Superior de 2ª Classe



Assunto: Relato sobre a Conta da Assembleia da República do ano económico de 2003

I – Nota Prévia

1. Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República em funções no ano económico de 2003 deliberaram subscrever as respostas e comentários que, em sede de contraditório, lhes suscita o Relato de que foram notificados, subscrito pela equipa de auditoria da Direcção Geral do Tribunal de Contas.
2. As respostas e esclarecimentos, constantes do ponto II, seguem a ordenação adoptada no ponto 27 do Relato, referenciando-se sempre a numeração a que respeitam.
3. A Assembleia da República, face à realização em simultâneo das auditorias às suas contas de 2003 e 2004, assinala como positivo que, em futuras auditorias, a sua maior proximidade em relação às gerências respectivas permitirá que as conclusões e recomendações formuladas nos respectivos Pareceres possam ter mais atempada sequência e efeitos na gerência em curso na data da sua emissão.
4. Saliencia-se também a referência feita no ponto 17 do sentido de que os testes feitos aos registos de inventário não revelaram deficiências.

II – Respostas e esclarecimentos

1. Adopção do POCP – ponto 27, alínea a) e pontos 14 e 15

A delonga verificada na adopção do POCP na AR – POCAR – ficou a dever-se às mudanças sucessivas de dirigentes na DGF – 3 em 3 anos, tendo o último deles tomado posse em Agosto de 2004 –, o que não permitiu criar um quadro de continuidade e de apetrechamento do Serviço em termos de pessoal e respectiva formação, bem como de melhoria dos procedimentos e circuitos indispensáveis à implementação dum sistema integrado de informação nos termos pretendidos. Não estavam pois totalmente criadas as condições que levassem à ultimização do projecto até final de 2005, como inicialmente previsto.

Efectivamente, a complexidade e dimensão de uma alteração desta natureza, com profundos reflexos nos métodos e na organização do trabalho, bem como os elevados custos nele envolvidos, exigem ponderação e segurança por forma a acautelar possíveis constrangimentos e disfunções que, a ocorrerem, teriam grande impacto negativo quer nesta instituição quer a nível externo.

Importa contudo relevar que foram entretanto desenvolvidos importantes trabalhos preparatórios imprescindíveis para a adopção do POCAR, destacando-se os seguintes:

- Elaboração de um novo classificador económico das receitas e das despesas, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2005, adequado ao plano de contas a introduzir no POCAR;
- Inventariação de imóveis que constituem o património da AR, cuja avaliação efectuada pela DGCI toma por base o valor patrimonial actualizado;
- Integração do inventário do Museu (bens artísticos) no inventário geral da AR;
- Levantamento dos circuitos e processos no âmbito da Divisão de Gestão Financeira que conduziu a uma redistribuição e nova afectação de tarefas, com a inerente melhoria dos procedimentos administrativos e contabilísticos, realizando-se para o efeito acções de formação;
- Desenvolvimento de uma aplicação para a área das deslocações, melhorando assim o respectivo sistema de informação.

Cabe destacar que apesar de não estar ainda implementado o POCAR, a AR tem actualmente instrumentos de gestão e procedimentos administrativos e contabilísticos que asseguram a transparência, rigor e fiabilidade na informação respeitante à prestação de contas.

2. Integração entre as aplicações Gestor e RH+ por forma a existir continuidade no processamento automático de dados nos 2 módulos – ponto 27, alínea b) e pontos 9, 18 e 23

2.1. Ponto da situação

Refere-se no ponto 9 do Relato (condicionantes) que surgiram **inesperadas dificuldades** relacionadas com o facto de os módulos RH+ e Gestor não assegurarem continuidade no processamento automático de dados, **não obstante as indicações anteriores do CA fazerem prever estarem resolvidas essas questões.**

No ponto 18 menciona-se que se trata de uma insuficiência recorrente não superada pela assistência informática prestada – e facturada – à AR por uma firma especializada.

Por último, no ponto 27, alínea b), menciona-se que não está concretizada a comunicação automática entre os 2 módulos anunciada para 2002 e recomenda-se que **“face ao insucesso das medidas correctivas anunciadas, impõe-se a tomada de novas e mais determinadas iniciativas do CA nesta matéria”.**

No entanto, verifica-se que na resposta ao Relato da auditoria à conta de gerência de 2002, subscrita pelos membros do Conselho de Administração em 22 de Junho de 2004, depois de se terem concretizado as diligências que tenham vindo a ser prosseguidas nesta matéria, informou-se que estavam a ser construídas as tabelas de equivalências entre o Gestor e o RH+ e a ser reajustada toda a informação das cerca de 1300 bases de cálculo que compõem o módulo RH+, por forma a compatibilizar as rubricas / actividades e sua desagregação, existentes nos 2 módulos. E que concluído esse trabalho a empresa estava a proceder a um conjunto exaustivo de testes, prevendo-se a sua conclusão dentro em breve.

Nessa sequência o novo sistema, com continuidade automática entre o RH+ e o Gestor, foi posto em funcionamento em Outubro de 2004, tendo passado a funcionar em exclusivo no início de Novembro passado.

Por último informa-se ainda que no âmbito da auditoria foi proporcionada aos auditores uma demonstração do funcionamento da continuidade automática dos 2 módulos.

Assim sendo a questão encontra-se ultrapassada desde Novembro de 2004 e com efeitos a partir dessa data.

2.2. Salienta-se ainda que a descontinuidade entre sistemas, verificada em 2003, não afectou a fiabilidade da informação, pelo que as lacunas referidas nos pontos 18, e 23 não se devem ao facto de não existir a referida interligação.

Efectivamente, a lacuna identificada no ponto 18 relativa ao montante de 11.893,21€ classificado incorrectamente no Gestor na rubrica “01.02.01 – Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes” e não na rubrica “01.02.03 – Pessoal aguardando aposentação”, prende-se com três razões distintas:

a) No que diz respeito ao valor relativo aos Grupos Parlamentares, o mesmo não foi considerado na rubrica indicada pelo facto do plafond dos referidos Grupos corresponder somente ao somatório das rubricas “01.02.01- Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes”, “01.02.07 – Subsídio de férias e de Natal” e “01.03.02 - Trabalho Extraordinário”, da sub-actividade “107 – Gabinetes de Apoio aos Grupos Parlamentares”), não havendo rubrica “01.02.03 – Pessoal aguardando aposentação” nesta sub actividade. A despesa em causa não poderia assim ultrapassar o referido plafond e ser imputada à rubrica indicada, noutra sub-actividade, até porque os Serviços da AR funcionam face aos Grupos Parlamentares, como meros gestores do plafond atribuído, havendo inclusive a possibilidade de mensalmente transferir esse valor na totalidade e sem existir qualquer discriminação dos valores atribuídos aos Grupos Parlamentares. Para além disso, todos os processamentos efectuados neste âmbito têm origem nas informações dos próprios Grupos Parlamentares o que muitas vezes dificulta as previsões, nomeadamente no que concerne ao “pessoal aguardando aposentação”.

b) No que diz respeito à situação relacionada com o mesmo abono relativo aos Gabinetes de Apoio aos Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários, não existia a rubrica “01.02.03 – Pessoal aguardando aposentação” na sub -actividade correspondente (104), pelo que, ou se privilegiava a afectação à sub actividade respectiva, classificando-a na rubrica de vencimentos – 01.02.01 – da mesma, como veio a acontecer, ou se classificava na sub actividade 118 – Serviços da AR pela rubrica adequada – 01.02.03, sendo que neste caso a despesa era desafectada da respectiva sub actividade, o que não era desejável.

Refira-se que a situação de “Pessoal aguardando aposentação” dos Gabinetes é muito esporádica e completamente imprevisível.

c) Relativamente às situações ocorridas com os funcionários da AR, no valor de 5.643,13€, e não obstante existisse dotação orçamental na rubrica “01.02.03 – Pessoal aguardando aposentação”, houve um erro na cabimentação da despesa,

tendo esta sido classificada pela rubrica de vencimentos – 01.02.01 – e não pela referida atrás.

As situações atrás descritas ocorreram pontualmente, uma vez que o procedimento habitual é este tipo de abono ser levado à rubrica correcta “01.02.03 – Pessoal aguardando aposentação”.

3. Viaturas oficiais atribuídas a Deputados – ponto 27, alínea c) e ponto 19

Na sequência das questões que se levantaram em relação a esta matéria na auditoria à gerência de 2001, que culminou com o Parecer do Tribunal de Contas recebido na AR em 3/6/2003 – veio a ser aprovada em 19/12/2003 a Resolução 4/2004, publicada no D.R. de 9 de Janeiro de 2004, a qual no seu Título I, nº7 clarifica quem tem direito a viatura oficial e qual o seu regime de utilização.

Com esta iniciativa, o Conselho de Administração deu acolhimento às observações formuladas, transmitidas em Junho de 2003.

4. Nota de crédito de ano anterior deduzida indevidamente – ponto 27, alínea d) e ponto 22

Não é procedimento habitual a existência de Notas de Crédito que transitem de ano económico e que portanto devam ser consideradas receita. A situação que ocorreu foi pontual e diz respeito a apenas uma Nota de Crédito, no valor de 1.612,21€, e não a “Notas de Crédito” como é referido na alínea d) do ponto 27) das conclusões e recomendações do presente relato. Foram no entanto tomadas as providências necessárias no sentido de evitar situações futuras.

5. Passe social – ponto 27, alínea e) e ponto 24

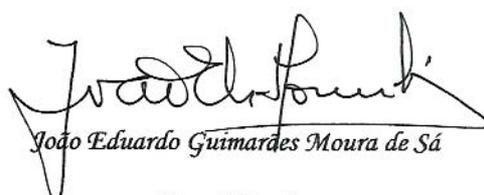
O montante referido é o valor anual referente a todos os deputados e trata-se de uma verba fixa, documentada no recibo mensal dos abonos de deslocações, em relação à qual sempre se entendeu que não carecia de outro documento comprovativo.

A questão do documento comprovativo foi colocada pela 1ª vez no Parecer do Tribunal de Contas em relação à gerência de 2001, o qual foi recebido na AR em 3.06.2003.

Nessa sequência e porque se entendeu que já não se justificava a atribuição de passe social aos deputados, na alteração da Deliberação 15/PL/89, de 7 de Dezembro, feita pela Resolução 4/2004, de 9 de Janeiro, foi este suprimido.

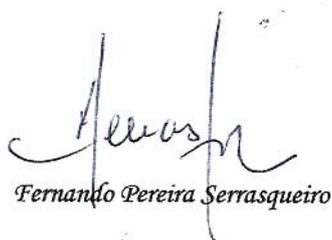


O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO NO ANO DE 2003



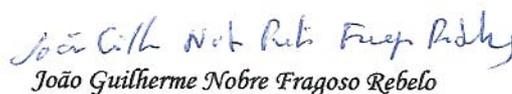
João Eduardo Guimarães Moura de Sá

Presidente



Fernando Pereira Serrasqueiro

Representante do GP do PS



João Guilherme Nobre Fragoso Rebelo

Representante do GP do CDS-PP



António João Rodeia Machado

Representante do GP do PCP



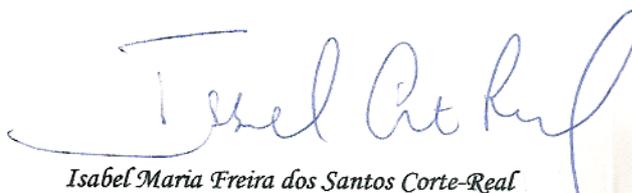
João Miguel Teixeira Lopes

Representante do GP do BE



Heloísa Augusta Baião Brito Apolónia

Representante do GP do PEV



Isabel Maria Freira dos Santos Corte-Real

Secretária-Geral



Joaquim Manuel Militão Ruas

Representante dos Funcionários Parlamentares